

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Eletrônico Nº 021/2024/PPP/ALE/RO**

Processo Administrativo Nº 100.017.000041/2024-47

**Ao Senhor Pregoeiro,**

**Superintendência de Compras e Licitações – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

A empresa **NOBRE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, com inscrição no CNPJ sob o número 10.732.619/000144, estabelecida na rua Paulo Leal, 1699 – Centro – Porto Velho/RO, neste ato representada por FRANCISCO DA SILVA REGO, CPF nº 516.214.361-87, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, **em prazo tempestivo**, pelos fundamentos que a seguir expõe:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação é apresentado **dentro do prazo legal previsto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que a impugnação ao edital deve ser protocolada até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, ou seja, até 20 de janeiro de 2025, considerando que a abertura está agendada para 23 de janeiro de 2025.

Assim sendo, o prazo para apresentação deste pedido foi rigorosamente observado, conferindo-lhe a tempestividade e aptidão para análise.

### II. DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação predial, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024/PPP/ALE/RO. Entretanto, este edital contém dispositivos e omissões que violam disposições legais, restringem a competitividade e geram insegurança jurídica, comprometendo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

Com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis, venho, por meio deste, **impugnar o edital supramencionado**, solicitando a readequação dos seguintes pontos que apresentam inconformidades e inconsistências jurídicas, conforme os fundamentos legais abaixo detalhados.

### IV – PONTOS IMPUGNADOS

1) Exclusão de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

**Situação:** O edital não contempla previsão de reserva de cotas ou flexibilização nas exigências de regularidade fiscal na fase de habilitação, o que fere a legislação específica aplicável às ME/EPP.

**Fundamento Jurídico:**

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 4º, § 1º.
- Lei nº 14.133/2021, Art. 47 e 48, que tratam do regime de preferências legais e diretrizes para incentivo à participação de ME/EPP.

**Justificativa:**

Conforme o marco legal, o edital deve prever condições diferenciadas para participação de ME/EPP, incluindo prazo para regularização fiscal e incentivos compatíveis com a legislação. A ausência dessas disposições impõe barreiras econômicas desnecessárias.

2) Deficiências no Detalhamento de Critérios de Julgamento

**Situação:** O edital apresenta falta de critérios claros e objetivos para desclassificação e julgamento das propostas, o que pode abrir margem a subjetividades.

**Fundamento Jurídico:**

- Lei nº 14.133/2021, Art. 59.
- TCU, Acórdão 2407/2006, que determina evitar critérios que limitem ou direcionem licitantes.

**Justificativa:**

É imprescindível a inclusão de critérios bem definidos e técnicas claras para classificação e julgamento das propostas, garantindo isonomia e transparência no certame.

3) Falhas nas Disposições sobre Gestão e Fiscalização do Contrato

**Situação:** O edital não especifica claramente os agentes ou as formas de fiscalização e gestão contratual.

**Fundamento Jurídico:**

- Lei nº 14.133/2021, Art. 67.
- Jurisprudência do TCU, enfatizando a importância da atribuição de responsabilidades claras para evitar conflitos e omissões na execução contratual.

**Justificativa:**

Sem essas definições, a condução contratual pode ser prejudicada, comprometendo a entrega do objeto e a fiscalização de sua execução.

4) Ausência de Regras Claras para Subcontratação

**Situação:** Não foram claramente definidas regras e limites para subcontratação no edital, contrariando as disposições normativas.

**Fundamento Jurídico:**

- Lei nº 14.133/2021, Art. 72 e Art. 122.
- Jurisprudência: Acórdãos TCU relacionados à transparência em subcontratações (Exemplo: Acórdão 2673/2021).

**Justificativa:**

É crucial que o edital traga regras claras para subcontratação, visando

assegurar a qualidade e cumprimento do objeto contratado, bem como prevenir práticas abusivas.

#### 5) Discrepâncias nas Condições e Prazos de Pagamento

**Situação:** O edital apresenta ausência de detalhamento específico quanto aos prazos e critérios de pagamento, contrariando a obrigatoriedade de observância à ordem cronológica de pagamentos.

#### **Fundamento Jurídico:**

- Lei nº 14.133/2021, Art. 145.
- Jurisprudência TCU, destacando a necessidade de observância das normas de pagamento.

#### **Justificativa:**

Sem critérios claros, há o risco de penalização indevida dos contratados ou atrasos que podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **V – SOLICITAÇÃO**

À vista das irregularidades apontadas, solicita-se:

1. **Correção e republicação** do edital com as devidas adequações nos pontos impugnados;
2. **Prorrogação do prazo de abertura do certame**, permitindo que os interessados analisem as alterações promovidas;
3. Garantia de que o edital observe rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, fomentando isonomia, competitividade e eficiência na contratação pública.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Os pontos elencados comprometem a legalidade e regularidade do certame, acarretando risco de nulidade, prejuízo à Administração Pública e violação ao princípio da isonomia. Este pedido objetiva colaborar para o aprimoramento do procedimento, em conformidade com a legislação vigente.

Aguarda-se manifestação sobre o presente pedido nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

---

FRANCISCO DA SILVA REGO  
Sócio Proprietário  
CPF 516.214.361-87